



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.2310.01.0012714/2024-64/2025

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 5.229, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, na Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 03, de 21 novembro de 2018, na Resolução CNE/CP nº 04, de 17 dezembro de 2018, na Portaria nº 1.432 de 28 dezembro de 2018, na Resolução CEE/MG nº 465, de 25 de abril de 2019, no Parecer CEE/MG nº 192, de 31 de março de 2021, na Portaria SEE/MG nº 230, de 9 de abril de 2021, na Resolução CEE/MG nº 481, de 1º de julho de 2021, na Lei nº 14.945 de 31 de julho de 2024, na Resolução SEE/MG nº 4.948, de 26 de janeiro de 2024, na Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025, na Resolução CNE/CEB nº 4 de 12 de maio de 2025 e na Resolução CNE/CEB nº 06, de 17 de julho de 2025;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CESEC**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a organização e o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, da rede estadual de Minas Gerais, responsáveis pela oferta de ensino a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não concluíram a Educação Básica na idade adequada, assegurando condições de ingresso, permanência e continuidade dos estudos.

Art. 2º. O atendimento no CESEC abrange:

I – a Educação de Jovens e Adultos, etapa do Ensino Médio, na modalidade a distância (EJA/EaD);

II – a aplicação dos Exames de Certificação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 3º. O CESEC poderá ofertar cursos da Educação Profissional e Tecnológica, como formação técnica de nível médio e qualificação profissional, conforme demanda, planejamento da Secretaria de Estado de Educação e normativas vigentes.

Art. 4º Os Centros Estaduais de Educação Continuada – CESECs deverão funcionar, obrigatoriamente, no período noturno, assegurando o atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Além do funcionamento noturno, cada CESEC deverá ofertar atendimento em, no mínimo, mais um turno, totalizando o funcionamento em dois ou três turnos, conforme a organização da unidade.

§ 2º Os turnos diurnos de funcionamento poderão ser definidos pela própria unidade escolar, no período da manhã e/ou da tarde, observadas as demandas locais e mediante autorização da Superintendência Regional de Ensino, sem ampliação do quadro de servidores.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 5º. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar orientam a organização e o funcionamento do CESEC, expressando o compromisso da unidade com a formação dos estudantes e com a comunidade atendida.

Art. 6º. O PPP e o Regimento Escolar devem ser aprovados pelo Colegiado Escolar, divulgados à comunidade, enviados

à Superintendência Regional de Ensino e revisados periodicamente, especialmente quando houver alterações na legislação, nas diretrizes da SEE/MG ou na organização interna do CESEC.

## **CAPÍTULO III** **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 7º. O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com o disposto em Resolução publicada anualmente pela SEE/MG.

§1º. O Calendário Escolar deverá garantir a aplicação dos Exames de Certificação para conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizados por meio da Banca Permanente de Avaliação nos CESEC credenciados pela SEE/MG, durante todo o ano civil.

## **TÍTULO II**

### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EJA/EaD)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º. A Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância (EJA/EaD), no Ensino Médio, será ofertada em regime modular, observadas as seguintes disposições:

I – carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio;

II – carga horária de 1.750 (mil setecentas e cinquenta) horas para o Ensino Médio Profissional.

Parágrafo único. A oferta da EJA/EaD no Ensino Médio deverá assegurar o uso de ferramentas digitais e/ou de ambiente virtual de aprendizagem indicados pela SEE/MG, a interação pedagógica entre docentes e estudantes, mediada por recursos tecnológicos, bem como a disponibilização de infraestrutura tecnológica, na forma de polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo o acesso à biblioteca, aos laboratórios de informática e aos espaços de estudo.

## **CAPÍTULO II** **DA MATRÍCULA**

Art. 9º. Para matrícula no CESEC, na etapa do Ensino Médio, o estudante deve ter 18 anos completos, comprovar a conclusão do Ensino Fundamental e apresentar:

I – documento de identidade ou, na ausência, certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II – CPF (original e cópia);

III – comprovante de residência (original e cópia);

IV – comprovante de escolaridade original, sendo:

a) histórico escolar ou declaração de transferência;

b) certificado parcial.

§1º. São aceitos como comprovantes de endereço, preferencialmente, contas de água, energia ou telefone. Na ausência, poderão ser usados contrato de aluguel ou outro documento com nome e endereço do estudante ou responsável.

§2º. Caso o comprovante apresentado não seja conta de água, energia ou telefone, ou gere dúvida, a direção poderá solicitar outro documento.

§3º. No ato da matrícula, o estudante deve preencher e assinar a ficha de matrícula, declarando que não concluiu o Ensino Médio.

§4º. A matrícula de estudantes com deficiência ou com altas habilidades e/ou superdotação, público-alvo da Educação Especial, será realizada mediante a apresentação de documento comprobatório emitido por profissional da área da saúde, observado o disposto na legislação vigente.

§5º. É proibida qualquer forma de discriminação por idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, deficiência, religião, ideologia política ou outras condições.

§6º. Matrículas feitas com declaração de transferência exigem a entrega do histórico escolar no prazo de até 30 dias.

§7º. A matrícula de estudantes estrangeiros refugiados, apátridas ou solicitantes de refúgio deve ser facilitada, com acolhimento adequado e flexibilização documental, considerando sua situação de vulnerabilidade.

Art. 10º. No ato da matrícula, o estudante deve ser informado quanto à organização, ao funcionamento, à metodologia da modalidade Educação a Distância e às normas da unidade escolar.

§1º. O estudante deve optar por cursar o Ensino Médio Propedêutico ou o Ensino Médio Integrado à Educação

Profissional.

§2º. O estudante deverá indicar qual(ais) componente(s) curricular(es) deseja cursar no Ensino Médio Propedêutico.

§3º. No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, o estudante deve indicar quais componentes curriculares deseja cursar da Formação Geral Básica e cursar todos os componentes do percurso profissional, de forma simultânea e semestral, conforme o Itinerário Formativo Técnico ofertado.

§4º. A matrícula será encerrada após 60 dias de inatividade, caso o estudante não inicie atividades em nenhum componente curricular.

Art. 11. A matrícula no CESEC será realizada no Sistema Mineiro de Administração Escolar — SIMADE e deverá ser renovada a cada semestre.

§1º. A ficha de matrícula deve conter a assinatura do estudante e as informações constantes dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do caput do artigo 10.

§2º. Após a matrícula, o CESEC deve associar o estudante ao(s) componente(s) curricular(es) escolhido(s) no Sistema CESEC.

§3º. A desassociação em todos os componentes curriculares, no sistema CESEC, implica no encerramento da matrícula no SIMADE.

Art. 12. O estudante que iniciar seus estudos e permanecer inativo por 60 (sessenta) dias será automaticamente desassociado do componente curricular pelo Sistema CESEC, mantendo-se o aproveitamento dos módulos já concluídos.

§1º. O Sistema CESEC registrará o período de inatividade do estudante em cada componente curricular, cabendo à direção escolar iniciar as ações de busca ativa.

§2º. Esgotadas as estratégias de busca ativa, a matrícula deverá ser encerrada no SIMADE quando não houver associação ativa em nenhum componente curricular no Sistema CESEC.

Art. 13. O estudante cuja matrícula tenha sido encerrada no SIMADE poderá retomar seus estudos efetuando nova matrícula a qualquer momento.

Art. 14. O estudante matriculado na EJA/EaD, havendo interesse, poderá se inscrever para realizar os exames da Banca Permanente de Avaliação para fins de conclusão da etapa de ensino.

Art. 15. A renovação de matrícula será realizada semestralmente no mês de julho, para início do segundo semestre, e nos meses de novembro e dezembro para o primeiro semestre do ano subsequente, de forma presencial, na secretaria do CESEC, mediante assinatura do estudante na ficha de matrícula, ficando assegurada a continuidade dos módulos já cursados.

## **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 16. A organização da EJA/EaD no Ensino Médio deverá contemplar os componentes curriculares previstos no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 17. A EJA/EaD no Ensino Médio é composta pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, de maneira integrada.

Art. 18. A Formação Geral Básica da EJA/EaD no Ensino Médio é organizada por áreas do conhecimento, contemplando os seguintes componentes curriculares:

I – Linguagens e Suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II – Matemática e Suas Tecnologias: Matemática;

III – Ciências da Natureza e Suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Art. 19. Os Itinerários Formativos do Ensino Médio Propedêutico na EJA/EaD são estruturados em unidades curriculares que articulam conhecimentos e práticas, organizadas da seguinte forma:

I – Projeto Integrador: Leitura, Comunicação e Protagonismo Cidadão;

II – Projeto Integrador: Soluções Matemáticas, Inovação e Sustentabilidade.

Art. 20. A Educação Física é componente curricular obrigatório na EJA/EaD do Ensino Médio, sendo facultativa apenas nos casos previstos no §3º do art. 26 da Lei nº 9.39 de 20 de dezembro de 1996.

§1º. A dispensa deverá ser comprovada por meio de documento apresentado pelo estudante.

§2º. Havendo demanda pelo componente, o CESEC deverá solicitar à SRE a contratação temporária de professor habilitado.

Art. 21. A matriz curricular da EJA/EaD do Ensino Médio Propedêutico, integra esta Resolução e consta no Anexo I.

## **CAPÍTULO IV** **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 22. O Ensino Médio propedêutico terá carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas, organizada em 50% de atividades presenciais e 50% de atividades a distância.

§1º. A carga horária presencial deve incluir momentos de orientação de estudos, realização das avaliações dos módulos, avaliação final de cada componente curricular e atividades de autoavaliação.

§2º. A carga horária a distância deve corresponder às atividades previstas nos Planos de Estudos de cada componente curricular, assegurando a continuidade do processo formativo.

Art. 23. Toda a carga horária cumprida pelo estudante, nas atividades EaD realizadas na plataforma ou nas atividades presenciais — incluindo orientação de estudos, avaliações dos módulos, avaliação final e autoavaliação — deve ser registrada no Sistema CESEC, sendo responsabilidade do Professor Orientador de Aprendizagem assegurar a precisão desses registros e o acompanhamento do percurso formativo.

## **CAPÍTULO V** **DO PLANO DE ESTUDOS**

Art. 24. Para fins desta Resolução, entende-se por Plano de Estudos a organização pedagógica que reúne o planejamento, a programação e as orientações das atividades a serem realizadas pelo estudante em cada componente curricular.

§1º. O Plano de Estudos será elaborado pelo Professor Orientador de Aprendizagem, em conjunto com o Especialista em Educação Básica, considerando:

I – as competências e habilidades do Currículo Referência de Minas Gerais para o Ensino Médio, com prioridade para as habilidades foco da EJA;

II – os conhecimentos prévios do estudante;

III – atividades que valorizem o protagonismo, a resolução de problemas e o desenvolvimento da leitura e da escrita.

§2º. Os Planos de Estudos devem seguir o número de módulos definidos para cada componente curricular na matriz curricular do CESEC, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 25. O Professor Orientador de Aprendizagem deverá propor estratégias de aprendizagem diferenciadas e novas oportunidades de estudo ao estudante que não alcançar a consolidação das competências e habilidades previstas no componente curricular.

## **CAPÍTULO VI** **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 26. A avaliação da aprendizagem tem como finalidade verificar se o estudante consolidou as habilidades e adquiriu os conhecimentos previstos em seu percurso formativo.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação são definidos coletivamente pela equipe pedagógica da unidade CESEC e integram a proposta curricular, orientando as ações necessárias para a retomada da aprendizagem por meio das orientações de estudos.

Art. 27. A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve ser contínua e diagnóstica, utilizar diferentes instrumentos, valorizar os aspectos qualitativos, garantir tempos e espaços para atender estudantes com menor rendimento, assegurar orientações de estudos e considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo.

Art. 28. A avaliação no CESEC para o Ensino Médio propedêutico será realizada pelos Professores Orientadores de Aprendizagem, que elaborarão a avaliação de cada módulo e a avaliação final de cada componente curricular.

§1º. Cada componente terá 100 pontos, distribuídos em:

I – 40 pontos referentes às atividades do Plano de Estudos e às avaliações dos módulos;

II – 60 pontos referentes à avaliação final.

§2º. As atividades dos módulos devem ser avaliadas conforme os critérios do Anexo II desta Resolução.

§3º. Será aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60% dos pontos dos módulos e 60% da avaliação final, totalizando pelo menos 60 pontos.

§4º. Deve ser garantida nova oportunidade ao estudante que não alcançar o mínimo necessário para aprovação no componente curricular.

Art. 29. A avaliação dos componentes que têm como foco aspectos afetivos, sociais, culturais e o protagonismo do estudante em seu projeto de vida deve considerar seus objetivos específicos e não pode interferir na classificação ou promoção do estudante.

I – Na Formação Geral Básica, aplica-se esta regra aos componentes de Arte e Educação Física.

II - No Itinerário Formativo do Ensino Médio Propedêutico, aplica-se esta regra aos componentes curriculares nos Aprofundamentos das Áreas do Conhecimento.

Parágrafo único. Esses componentes devem receber nota entre 60 e 100 pontos, e sua frequência deve ser registrada no Sistema CESEC para compor a vida escolar do estudante.

Art. 30. Para concluir o Ensino Médio na modalidade EJA/EaD, o estudante deve ser aprovado em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 31. O CESEC deve emitir o histórico escolar para o estudante aprovado em um ou mais componentes curriculares, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O histórico escolar deve ser entregue em até 30 dias contados da data do pedido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 32. No ato da matrícula, o estudante deve ser informado sobre a possibilidade de aproveitamento de estudos para conclusão das etapas de ensino.

§1º. O aproveitamento de estudos permite reconhecer, na unidade escolar, aprendizagens realizadas com êxito em cursos, exames, etapas ou modalidades de ensino, no CESEC ou em outras instituições.

§2º. O aproveitamento pode ser parcial ou total, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§3º. No aproveitamento parcial, devem ser validados os anos, semestres ou módulos já concluídos, conforme a correspondência do Anexo III.

§4º. No aproveitamento total, podem ser reconhecidos estudos concluídos com êxito em exames como ENEM, ENCCEJA, Supletivo ou equivalentes.

§5º. Cabe ao Especialista em Educação Básica, junto à direção, analisar a documentação e efetivar o aproveitamento quando deferido.

§6º. São documentos válidos:

I – histórico escolar para estudantes transferidos ou retornantes;

II – certificados de exames como ENCCEJA, Supletivo, ENEM ou equivalentes.

Art. 33. O aproveitamento de estudos só poderá ser concedido quando os estudos, cursos ou exames forem realizados em instituições e modalidades legalmente reconhecidas, sendo obrigatório verificar, no caso de aproveitamento total, a conclusão de todos os componentes curriculares previstos. Os registros devem ser lançados no Sistema CESEC e a documentação arquivada na pasta do estudante.

Art. 34. A previsão de aproveitamento total ou parcial deve constar no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Professor Orientador de Aprendizagem**

Art. 35. O Professor de Educação Básica que atua no CESEC exerce a função de Professor Orientador de Aprendizagem, responsável por direcionar, orientar, acompanhar e avaliar o percurso educativo dos estudantes nos componentes curriculares da área de conhecimento. Compete ao Professor Orientador de Aprendizagem:

I – observar o Currículo Referência de Minas Gerais e identificar as competências e habilidades a serem desenvolvidas de forma contextualizada;

II – elaborar, junto ao Especialista em Educação Básica, o Plano de Estudos de cada componente curricular, priorizando as habilidades foco da EJA;

III – planejar estratégias diferenciadas de orientação de estudos e atendimento aos estudantes;

IV – orientar o uso das plataformas digitais para fortalecer o acompanhamento pedagógico;

V – realizar orientações de estudos individuais ou em grupo;

VI – utilizar a pesquisa para qualificar seu planejamento e promover inovação pedagógica;

VII – aprimorar práticas de observação, registro e avaliação;

VIII – garantir a participação dos estudantes com deficiência em todas as atividades;

IX – acompanhar o cronograma de entrega das atividades do Plano de Estudos;

X – aplicar as avaliações dos módulos, a avaliação final e a autoavaliação;

XI – conhecer os Planos de Curso dos cursos técnicos ofertados;

XII – integrar conhecimentos técnicos aos contextos socioculturais dos estudantes;

XIII – promover visitas técnicas, aulas práticas e ações que aproximem os estudantes do mundo do trabalho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 36. O Quadro de Pessoal do CESEC deverá seguir os critérios estabelecidos no Anexo V desta Resolução.

§1º. A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados no SIMADE, semestralmente.

§2º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor Orientador de Aprendizagem obedecerá à legislação de pessoal vigente.

Art. 37. A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.

§1º. Os horários definidos deverão ser registrados em ata própria e validados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§2º. A Direção do CESEC definirá o quadro de horários do Professor Orientador de Aprendizagem, garantindo a carga horária prevista na matriz curricular.

§3º. O Professor Orientador de Aprendizagem deve prestar atendimento aos estudantes nos dias letivos, sendo os dias escolares utilizados para planejamento e organização desse atendimento e para a formação docente, conforme calendário escolar definido pela SEE/MG.

§4º. Não se aplica ampliação e extensão de carga horária para o Professor Orientador de Aprendizagem.

Art. 38. As alterações no horário de trabalho dos servidores efetivos e contratados deverão ocorrer exclusivamente para atendimento ao estudante.

Parágrafo único. As alterações de horário devem ser justificadas pela direção do CESEC, devendo ser registradas em ata com parecer do Serviço de Inspeção Escolar, observando rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 39. Nos casos em que o CESEC funcionar em regime de coabitacão, o servidor da área administrativa deve cumprir a carga horária do cargo, definida em legislação própria.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 40. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no CESEC será organizado por módulos com oferta semestral, com carga horária total de 1.750 (mil e setecentas e cinquenta) horas.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 41. No Ensino Médio integrado à Educação Profissional, a organização curricular reúne, de forma articulada, os componentes da Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo Técnico.

Art. 42. A organização curricular da Formação Geral Básica no Ensino Médio integrado à Educação Profissional é a mesma constante do Art. 21 desta Resolução, que trata do Ensino Médio Propedêutico.

Art. 43. Os componentes do Itinerário Formativo Técnico estão organizados em unidades curriculares, conforme as matrizes dos cursos constantes dos anexos.

Art. 44. Cada unidade curricular é composta por um conjunto de componentes específicos que formam o percurso profissional semestral.

§1º. Esses componentes devem ser cursados simultaneamente, não sendo permitida matrícula isolada em apenas um deles.

Art. 45. Os cursos técnicos são estruturados por um percurso profissional comum, no primeiro período, e por percursos específicos ofertados semestralmente, conforme os anexos.

Art. 46. Os percursos profissionais que integram a formação técnica estão organizados de forma independente, não exigindo sequência fixa.

§1º. Em caso de reprovação ou não conclusão, o estudante poderá cursar mais de um percurso simultaneamente, desde que ofertados no semestre.

§2º. Cada percurso concluído com aprovação garante uma certificação intermediária, conforme a matriz curricular do curso técnico.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ASSOCIAÇÃO NO SISTEMA CESEC**

Art. 47. A associação do estudante no Itinerário Formativo Técnico deverá ser realizada no conjunto de componentes curriculares que compõem o percurso profissional do curso escolhido.

Art. 48. A associação do estudante aos componentes curriculares do percurso profissional deve ser feita até o vigésimo dia letivo do início do semestre letivo.

#### **SEÇÃO III**

##### **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 49. A carga horária do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será de 1.750 (mil setecentas e cinquenta) horas, assegurando-se 50% (cinquenta por cento) para as atividades presenciais e 50% (cinquenta por cento) para as

atividades a distância.

§1º. A carga horária total para as atividades presenciais deve ser distribuída na orientação de estudos, na realização da avaliação de cada módulo, na avaliação final do percurso profissional e na autoavaliação.

§2º. A carga horária total para as atividades a distância deve ser distribuída na realização das atividades previstas nos Planos de Estudos de cada componente curricular.

Art. 50. O professor do(s) componente(s) curricular(es) será o responsável por registrar a carga horária cumprida pelo estudante.

## **SEÇÃO IV DO PLANO DE ESTUDOS**

Art. 51. O Plano de Estudos do Itinerário Formativo Técnico deve contemplar o planejamento, os conceitos, a programação e a proposição de atividades técnicas e avaliativas a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada componente curricular.

Art. 52. O Plano de Estudos será elaborado pelo professor do(s) componente(s) curricular(es) do percurso profissional, considerando:

I - As diretrizes constantes no projeto pedagógico de cada curso;

II- Os conteúdos programáticos e objetivos dos componentes curriculares da formação técnica;

III- O perfil profissional do Curso Técnico e de cada uma das qualificações profissionais propostas como Certificação Intermediária.

Art. 53. Cada componente curricular será composto por 2 (dois) módulos, totalizando 8 (oito) módulos por percurso profissional.

Parágrafo único. Cada módulo corresponde a 1 (um) Plano de Estudos.

## **SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 54. A avaliação no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional organiza-se da seguinte forma:

§1º. Para cada componente curricular são distribuídos 10 (dez) pontos, sendo 5 (cinco) pontos por módulo, totalizando 40 (quarenta) pontos nos módulos do percurso profissional.

§2º. Ao final de cada módulo, deve ser aplicada uma avaliação referente aos conteúdos e habilidades trabalhados.

§3º. Cada percurso profissional terá uma avaliação final no valor de 60 (sessenta) pontos.

§4º. A avaliação final deve contemplar as habilidades e conteúdos previstos nos Planos de Estudos de todos os componentes curriculares do percurso profissional.

§5º. As avaliações dos módulos e a avaliação final devem ser realizadas presencialmente no CESEC.

§6º. Será aprovado o estudante que alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos dos módulos e 60% (sessenta por cento) da avaliação final, totalizando ao menos 60 (sessenta) pontos.

§7º. O estudante que não atingir o mínimo exigido deverá ter garantida nova oportunidade de avaliação.

## **SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 55. Poderá haver aproveitamento de estudos para estudantes transferidos de outra unidade CESEC, da EJA EPT ou Ensino Médio Profissional.

Art. 56. Haverá aproveitamento de estudos para o estudante do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional nas seguintes situações:

I — Percurso profissional comum dos Itinerários Formativos Técnicos das matrizes curriculares do CESEC e da EJA-EPT.II - Módulos concluídos com componentes curriculares do mesmo percurso profissional de um mesmo Itinerário Formativo Técnico.

III — Módulo ou etapa do Ensino Médio Profissional de curso do mesmo eixo tecnológico, cujos conhecimentos desenvolvidos estejam relacionados aos propostos no curso da nova matrícula solicitada pelo estudante;

IV — Módulo ou etapa do Ensino Médio Profissional de curso de eixo tecnológico diferente, desde que os componentes curriculares cursados apresentem alinhamento com os conhecimentos propostos no curso da nova matrícula solicitada pelo estudante.

Art. 57. Compete ao Especialista em Educação Básica, junto com a direção do CESEC, analisar a documentação apresentada pelo estudante e, quando deferido, efetivar o aproveitamento de estudos.

§1º. Considera-se o histórico escolar como documento válido para comprovação de estudos para os componentes curriculares da Formação Geral Básica;

§2º. Considera-se o certificado de conclusão de curso de qualificação profissional como documento válido para comprovação de estudos dos componentes curriculares dos Itinerários Formativos Técnicos.

Art. 58. Os documentos utilizados para o aproveitamento de estudos devem ser arquivados na pasta do estudante na unidade em que está matriculado, e os registros correspondentes devem ser inseridos no Sistema CESEC.

## TÍTULO III

### DA CERTIFICAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

#### CAPÍTULO I

#### DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

Art. 59. Os Exames de Certificação têm por finalidade avaliar as competências e os saberes de jovens, adultos e idosos que não cursaram ou não concluíram o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio, possibilitando a comprovação ou a elevação de escolaridade, sendo realizados por meio da Banca Permanente de Avaliação, nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC credenciados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG.

§1º. O CESEC poderá requerer credenciamento para funcionamento como Banca Permanente de Avaliação, mediante solicitação formal à respectiva Superintendência Regional de Ensino – SRE, desde que comprove a existência de demanda local de certificação, em consonância com as necessidades educacionais da comunidade atendida.

§2º. Para fins de credenciamento, o CESEC deverá apresentar condições adequadas de espaço físico, incluindo sala exclusiva destinada à inscrição, ao atendimento específico dos candidatos e à realização dos exames de certificação, assegurando sigilo, acessibilidade e condições pedagógicas apropriadas.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 60. As inscrições para os Exames da Banca Permanente de Avaliação serão gratuitas e deverão ser requeridas pelo próprio candidato, em uma ou mais áreas do conhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 61. Para inscrição nos Exames da Banca Permanente de Avaliação, o candidato deverá comprovar a idade mínima de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos para o Ensino Médio. No ato da inscrição, o candidato ou seu responsável, quando menor, deverá apresentar os originais e cópias dos documentos relacionados nos itens I a III:

I- documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, acompanhada de documento que conste a naturalidade;

II- CPF;

III- comprovante de residência, em nome de um dos pais/responsável legal ou do candidato.

§1º. O direito de menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica à prestação de exames supletivos.

§2º. É dispensada a comprovação de terminalidade do Ensino Fundamental para o candidato maior de 18 (dezoito) anos que se inscrever para os Exames do Ensino Médio;

§3º. O estudante deve ser informado da possibilidade de aproveitamento de estudos para conclusão das etapas de ensino. A análise da possibilidade de aproveitamento deverá ser realizada seguindo os mesmos critérios já estabelecidos no Título II, Capítulo VII desta Resolução.

Art. 62. Os documentos necessários para inscrição nos Exames do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Banca Permanente de Avaliação deverão estar relacionados em Edital a ser elaborado por cada unidade CESEC e validado pela SRE.

§1º. Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar documento de identidade do país de origem e a documentação que comprove a permanência legal no Brasil.

§2º. O candidato na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§3º. O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

Art. 63. O candidato com necessidade de atendimento educacional especializado deverá informar essa condição no ato da inscrição.

Parágrafo único. O candidato deverá dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de suporte educacional especializado.

## CAPÍTULO III

## **DA BANCA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**

Art. 64. A Banca Permanente de Avaliação será constituída por Professores de Educação Básica e Assistente Técnico de Educação Básica do CESEC, conforme disposto no Anexo V desta Resolução.

§3º. O Diretor indicará, dentre os professores que compõem a Banca Permanente de Avaliação, aquele que atuará na coordenação dos trabalhos.

§4º. O Diretor deverá dar ciência ao Colegiado Escolar, com registro em ata, sobre os nomes dos profissionais indicados.

Art. 65. Os profissionais que atuam na Banca Permanente de Avaliação devem assinar Termo de Confidencialidade disponibilizado pela Direção do CESEC, para garantir o sigilo da organização e realização dos exames.

Art. 66. Nos períodos de afastamentos legais, a Direção do CESEC deverá proceder à substituição dos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação por outros profissionais efetivos/contratados que atuam no respectivo CESEC.

§1º. Não havendo profissional disponível no CESEC, a direção deverá solicitar autorização da SRE para a contratação temporária de servidor para realizar a substituição durante o período de afastamento legal.

Art. 67. Os exames da Banca Permanente de Avaliação devem ser realizados durante todo o ano, em dois ou três turnos, sendo obrigatório o seu atendimento no período noturno.

Parágrafo único. Os professores da Banca Permanente de Avaliação, juntamente com a direção, devem definir um quadro de horários para atendimento aos candidatos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA BANCA**

Art. 68. O Diretor do CESEC deve informar aos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação as atribuições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições devem ser registradas no Regimento Escolar do CESEC.

Art. 69. O Coordenador da Banca Permanente de Avaliação, além das atribuições do cargo, será responsável por:

I — coordenar a equipe da Banca Permanente de Avaliação, observando as diretrizes e procedimentos definidos em Edital quanto à organização e logística para realização do exame, com apoio do Diretor Escolar e do Especialista em Educação Básica do CESEC;

II — planejar e organizar, juntamente com o ATB, as atividades necessárias para a realização do exame;

III — disponibilizar para o ATB o cronograma de aplicação das provas, informando data, horário, local e área do conhecimento a ser avaliada, para divulgação ao candidato;

IV — contribuir para uma comunicação clara e eficiente com o candidato, fornecendo informações referentes à realização dos exames;

V — contribuir para a solução de imprevistos que possam surgir durante a realização do exame;

VI — disponibilizar para o ATB o gabarito das provas 1 (um) dia após a realização do exame para divulgação ao candidato;

VII — encaminhar para o professor os recursos das provas das respectivas áreas do conhecimento, quando houver, para análise e resposta;

VIII — disponibilizar para o ATB o resultado final das avaliações após julgamento dos recursos, para divulgação aos candidatos.

Art. 70. Os professores da Banca Permanente de Avaliação, além das atribuições do cargo, serão responsáveis por:

I — elaborar o programa de estudos de cada componente curricular, contendo orientações sobre conteúdos e referências bibliográficas que possibilitem a preparação para os exames;

II — aplicar as provas das áreas de conhecimento, fazendo a conferência dos candidatos inscritos conforme a relação disponibilizada pelo ATB;

III — disponibilizar o gabarito das provas para divulgação aos candidatos;

IV — fazer a correção das provas e registrar os resultados no sistema disponibilizado pela SEE/MG;

V — disponibilizar o resultado das provas para divulgação aos candidatos;

VI — analisar, responder e disponibilizar os resultados dos recursos de provas.

Art. 71. O Assistente Técnico de Educação Básica - ATB, além das atribuições do cargo, será responsável por:

I — informar aos candidatos e público em geral os procedimentos para realização dos exames da Banca Permanente de Avaliação;

II — registrar a inscrição dos candidatos no exame;

III — conferir a documentação exigida em Edital para inscrição no exame;

IV — organizar a lista dos candidatos inscritos, constando: a data e horário do exame, a área de conhecimento, nome e número de documento de identidade;

V — divulgar o cronograma de aplicação de provas;

VI — disponibilizar para os professores a relação de candidatos inscritos por área de conhecimento;

VII — organizar para a realização do exame: os cadernos de provas por área de conhecimento, a lista de presença e as

folhas de gabarito;

VIII — providenciar “Declaração de Comparecimento” para os candidatos que solicitarem;

IX — comunicar ao coordenador o recebimento de recursos de provas, quando houver;

X — disponibilizar ao candidato o resultado final das avaliações;

XI — providenciar a emissão e entrega do certificado, quando solicitado pelo candidato.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS AVALIAÇÕES**

Art. 72. As avaliações para certificação são constituídas por provas das áreas do conhecimento organizadas em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais, da seguinte forma:

I - Ensino Fundamental:

a) Área I - Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física.

b) Área II - Ciências Humanas: História e Geografia.

c) Área III - Matemática: Matemática.

d) Área IV - Ciências da Natureza: Ciências.

II - Ensino Médio:

a) Área I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.

b) Área II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

c) Área III - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

d) Área IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.

Art. 73. As provas dos Exames da Banca Permanente de Avaliação para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio serão compostas por questões objetivas organizadas por área do conhecimento, totalizando 100 (cem) pontos. Para aprovação, o estudante deverá alcançar, em cada área do conhecimento, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

§1º. As provas serão realizadas de forma presencial e aplicadas pelos professores da Banca Permanente de Avaliação nos CESEC credenciados.

§2º. No período de férias e recessos escolares, as provas serão organizadas conforme demanda da unidade.

Art. 74. O resultado final do exame deve ser disponibilizado ao candidato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização das provas.

§1º. O candidato que não alcançar o mínimo exigido para aprovação na(s) área(s) do conhecimento poderá requerer novo agendamento.

§2º. O candidato que não obtiver aprovação nos exames da Banca Permanente de Avaliação, após 3 (três) tentativas consecutivas, deve ser orientado pelo CESEC quanto à oferta do curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 75. O CESEC deve expedir o Certificado de Conclusão da etapa de ensino para o candidato que obteve a pontuação exigida em todas as áreas do conhecimento ou o certificado parcial para o candidato aprovado em uma ou mais áreas do conhecimento, após a divulgação do resultado final.

§1º. O certificado deve ser emitido por meio do sistema de informação disponibilizado pela SEE/MG, em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do candidato.

§2º. Para o candidato que necessitar comprovar a conclusão da etapa de ensino antes do período estipulado no parágrafo anterior, o CESEC deve emitir uma declaração de conclusão, com data de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 76. Não haverá avaliação para certificação nos itinerários de Educação Profissional.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 77. O prazo para a conclusão da etapa do Ensino Médio propedêutico deve ser de até 2 (dois) anos.

Art. 78. O prazo para a conclusão do Ensino Médio integrado à Educação Profissional deve ser de até 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O prazo mínimo para conclusão do Ensino Médio integrado à Educação Profissional é de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Art. 79. A equipe da SRE, juntamente com o Serviço de Inspeção Escolar, deverá monitorar e orientar a direção da escola e a equipe pedagógica sobre os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 80. Não será permitida, a partir da publicação desta Resolução, a realização de matrículas para o Ensino Fundamental na modalidade EJA/EaD.

§1º. Os estudantes atualmente matriculados nesta etapa terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para concluir os componentes curriculares em curso.

§2º. Após o prazo definido no §1º do caput do artigo, os estudantes que não concluíram o Ensino Fundamental serão encaminhados para a realização da Banca Permanente de Avaliação.

Art. 81. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026, ficando revogada a Resolução SEE/MG nº 4.955, de 05 de fevereiro de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2025.

**Rossieli Soares da Silva**

Secretário de Estado de Educação

## ANEXOS

### Anexo I

MATRIZ CURRICULAR CESEC - ENSINO MÉDIO						
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	Carga horária total por componente curricular	Número de módulos por componente curricular	distribuição da carga horária total por componente curricular	
					Carga Horária EaD (50%)	Carga Horária Presencial (50%)
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	200:00:00	6	100:00:00	100:00:00
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
		ARTE	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
		EDUCAÇÃO FÍSICA	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	200:00:00	5	100:00:00	100:00:00
		QUÍMICA	66:40:00	4	33:20:00	33:20:00
		FÍSICA	66:40:00	4	33:20:00	33:20:00
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	66:40:00	4	33:20:00	33:20:00
		GEOGRAFIA	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
		HISTÓRIA	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
		FILOSOFIA	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
		SOCIOLOGIA	50:00:00	3	25:00:00	25:00:00
TOTAL - FGB			950:00		475:00	475:00
	ITINERÁRIO FORMATIVO					

<b>ITINERÁRIO FORMATIVO</b>	<b>APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>PROJETO INTEGRADOR: LEITURA, COMUNICAÇÃO E PROTAGONISMO CIDADÃO</b>	125:00:00	3	62:30:00	62:30:00
		<b>PROJETO INTEGRADOR: SOLUÇÕES MATEMÁTICAS, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE</b>	125:00:00	3	62:30:00	62:30:00
		<b>TOTAL - IF</b>	<b>250:00</b>		<b>125:00</b>	<b>125:00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.200:00</b>	-	<b>600:00</b>	<b>600:00</b>

### Anexo II

Número de Módulos	Pontuação por Módulo	
1 Módulo	40 Pontos	
3 Módulos	Módulo 1	10 Pontos
4 Módulos	Módulo 2 e 3	15 Pontos
	Módulo 1 a 4	10 Pontos
5 Módulos	Módulo 1 a 5	8 Pontos
6 Módulos	Módulo 1 e 2	6 Pontos
	Módulos 3 a 6	7 Pontos
7 Módulos	Módulo 1 e 2	5 Pontos

### Anexo III

COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE MÓDULOS	MÓDULOS/PERÍODOS EJA REGULAR	MÓDULOS/ANO ESCOLARIDADE ENSINO REGULAR
Atividade Complementar de leitura, comunicação e protagonismo cidadão.  Atividade Complementar de soluções matemáticas, inovação e sustentabilidade	Sem módulo	Vencidas as atividades propostas conclui-se os componentes curriculares para o Ensino Médio.	Vencidas as atividades propostas conclui-se os componentes curriculares para o Ensino Médio
Arte Língua Estrangeira Educação Física Geografia, História Sociologia, Filosofia Projeto integrador:		Módulo 1: 1º Período  Módulo 2: 2º Período	Módulo 1: 1º Ano  Módulo 2: 2º Ano

leitura, comunicação e protagonismo cidadão. Projeto integrador: soluções matemáticas, inovação e sustentabilidade	3 módulos	Módulo 3: 3º Período	Módulo 3: 3º Ano
Química Física Biologia	4 módulos	Módulo 1: 1º Período	Módulo 1: 1º Ano
		Módulo 2: 2º Período	Módulo 2: 2º Ano
		Módulo 3: 3º Período	Módulo 3: 3º Ano
		Módulo 4: 3º Período	Módulo 4: 3º Ano
Matemática	5 módulos	Módulo 1: 1º Período	Módulo 1: 1º Ano
		Módulo 2: 2º Período	Módulo 2: 2º Ano
		Módulo 3: 2º Período	Módulo 3: 2º Ano
		Módulo 4: 3º Período	Módulo 4: 3º Ano
		Módulo 5: 3º Período	Módulo 5: 3º Ano
Língua Portuguesa	6 módulos	Módulo 1: 1º Período	Módulo 1: 1º Ano
		Módulo 2: 1º Período	Módulo 2: 1º Ano
		Módulo 3: 2º Período	Módulo 3: 2º Ano
		Módulo 4: 2º Período	Módulo 4: 2º Ano
		Módulo 5: 3º Período	Módulo 5: 3º Ano
		Módulo 6: 3º Período	Módulo 6: 3º Ano

#### Anexo IV

Relação de CESECs credenciados para funcionamento e certificação através da Banca Permanente de Avaliação para o Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

##### I - Polo Centro

CESEC Prof. José Martins Sobrinho - Conselheiro Lafaiete - SRE Conselheiro Lafaiete CESEC Dr. Fábio Botelho Notini - Divinópolis - SRE Divinópolis

CESEC Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos - Arcos - SRE Divinópolis CESEC Poeta Murilo Mendes - Belo Horizonte - SRE Metropolitana A

CESEC de Betim - Bairro Brasiléia - Betim - SRE Metropolitana B

CESEC Clemente de Faria -Contagem - SRE - Metropolitana C

CESEC de Ibirité - IBIRITÉ - SRE - Metropolitana B

CESEC de Justinópolis - Ribeirão das Neves - SRE - Metropolitana C

CESEC Maria Vieira Barbosa - Belo Horizonte - SRE Metropolitana C

CESEC Conjunto Habitacional Caieiras - Vespasiano - SRE Metropolitana C CESEC Dona Afonsina - Pará de Minas - SRE Pará de Minas

CESEC de Sete Lagoas - Sete Lagoas - SRE Sete Lagoas

##### II - Polo Vale do Aço

CESEC Prof. Celso Simões Caldeira - Caratinga - SRE Caratinga

CESEC João Guimarães Rosa - Ipatinga - SRE Coronel Fabriciano

CESEC Prefeito José Romero Duque - Mantena - SRE Governador Valadares  
CESEC de Governador Valadares - Governador Valadares - SRE Governador Valadares  
CESEC Durcelino da Silva Reis - Guanhães - SRE Guanhães  
CESEC Prof. Hiram de Carvalho - Manhuaçu - SRE Manhuaçu  
CESEC Prof<sup>a</sup>. Dorinha Ferreira - Itabira - SRE Nova Era  
CESEC de Teófilo Otoni - teófilo Otoni - SRE Teófilo Otoni

### **III - Polo Zona da Mata**

CESEC Governador Bias Fortes - Muriaé - SRE Muriaé  
CESEC Prof<sup>a</sup>. Vera Parentoni - Ponte Nova - SRE Ponte Nova  
CESEC Dr. Altamiro Saraiva - Viçosa - SRE Ponte Nova  
CESEC Prof. José Américo da Costa - São João Del Rei - SRE São João Del Rei  
CESEC Prof. José Carneiro de Castro - Ubá - SRE Ubá

### **IV - Polo Norte**

CESEC Querubim Froes Otoni - Almenara - SRE Almenara  
CESEC de Curvelo - Curvelo - SRE Curvelo  
CESEC Juscelino Kubitscheck de Oliveira - Diamantina - SRE Diamantina  
CESEC Padre Cleto Altoé - Janaúba - SRE Janaúba  
CESEC de Montes Claros - Montes Claros - SRE Montes Claros  
CESEC Umbelina Diniz - Pirapora - SRE Pirapora

### **V - Polo Sul**

CESEC Prof. João de Oliveira Barbosa - Campo Belo - SRE Campo Belo  
CESEC Prof<sup>a</sup> Noêmia Goulart Ferreira - São Lourenço - SRE Caxambu  
CESEC Alda Polastre - São Sebastião do Paraíso - SRE São Sebastião do Paraíso  
CESEC Padre Mário Pennock - Itajubá - SRE Itajubá  
CESEC Dona Emília Leal - Passos - SRE Passos  
CESEC Profa. Heloísa Lacerda - Poços de Caldas - SRE Poços de Caldas  
CESEC Profa. Hermelinda Toledo - Pouso Alegre - SRE Pouso Alegre  
CESEC Dr. Tancredo de Almeida Neves - Machado - SRE Varginha

### **VI - Polo Triângulo**

CESEC Clorinda Martins Tavares - Ituiutaba - SRE Ituiutaba  
CESEC Zenith Campos - Monte Carmelo - SRE Monte Carmelo  
CESEC Cândida Pimentel Ulhoa - Paracatu - SRE Paracatu  
CESEC Júlio Martins Ferreira - Unaí - SRE Unaí  
CESEC Ordalina Vieira Roriz da Costa - Patos de Minas - SRE Patos de Minas  
CESEC Doralice Alves Rodrigues - Patrocínio - SRE Patrocínio  
CESEC de Uberaba - Uberaba - SRE Uberaba  
CESEC de Uberlândia - Uberlândia - SRE Uberlândia  
CESEC JK - Araguari - SRE Uberlândia.

## **ANEXO V**

### **1 – Composição do quadro de pessoal**

Para assegurar o funcionamento do CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

#### **1.1 - Diretor:**

1 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.

#### **1.2 - Vice-diretor:**

O CESEC que contar com mais de 3.000 (três mil) matrículas poderá indicar um vice-diretor.

#### **1.3 – Secretário:**

1 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

#### **1.4 - Especialista de Educação Básica - EEB**

**Tabela 1 - Quantitativo de EEB**

Número de Matrícula	Quantitativo

Até 2000	1
Acima de 2000	2

- a) O EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no exercício de suas atribuições, em todos os turnos, de forma alternada, inclusive no planejamento e execução das atividades extraclasse de caráter coletivo.
- b) O quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.
- c) compete ao diretor do CESEC organizar o horário de trabalho dos EEB para atendimento, EAD/Presencial, aos alunos matriculados e frequentes.

#### 1.5 - Professor Educação Básica (PEB) - Orientador de Aprendizagem

<b>Tabela 2 - PEB - Orientador de Aprendizagem</b>		
ATÉ	300	8
301	600	9
601	1.000	10
1.001	2.000	11
2.001	3.000	12
ACIMA DE 3001		13

#### 1.6 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura (PEUB):

O CESEC que possuir biblioteca fará jus ao quantitativo de 1 (um) PEUB.

#### 1.7 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Serão autorizados 2 (dois) ASB por turno de funcionamento

#### 1.8 – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB):

<b>Tabela 3 - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)</b>		
MATRÍCULAS		QUANT
até	150	1
151	300	2
301	450	3
451	600	4
601	750	5

751	900	6
901	1.050	7
1.051	1.200	8
ACIMA DE 1351		9

- a) O Assistente Técnico da Educação Básica (ATB) deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.  
 b) As Unidades de Ensino credenciadas para emissão de Certificados poderão, a critério da SRE e após análise do Inspetor escolar, contratar mais 1 (um) Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), além do quantitativo da tabela 3.

## 2 - Composição da Banca Permanente de Avaliação

2.1 - 3 (três) professores efetivos, estabilizados ou contratados, indicados pelo Diretor Escolar, conforme artigo 64 desta Resolução.

- a) Entre os professores, um será indicado pelo Diretor da unidade CESEC para atuar na coordenação dos trabalhos.  
 2.2 - 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, preferencialmente efetivo.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 30/12/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130162195** e o código CRC **BF0CECAC**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0234977/2025-70

SEI nº 130162195